CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO GONÇALO
DO AMARANTE
Com o povo para seguir avançando

PROJETO DE LEI Nº 52 /2025

"Dispõe sobre a inclusão no Calendário Oficial de Eventos Culturais do Município de São Gonçalo do Amarante/CE o evento 'Pecém com Cristo', e dá outras providências."

Faço saber que o Plenário da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, Estado do Ceará, por seus representantes legais, aprovou a seguinte lei:

Art. 1º Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos Culturais do Município de São Gonçalo do Amarante/CE o evento denominado "Pecém com Cristo", a ser realizado anualmente durante o período da Semana Santa, no Distrito do Pecém.

Art. 2º O evento "Pecém com Cristo" tem como finalidade promover a fé cristã e os valores universais de amor, solidariedade e respeito, além de proporcionar atividades culturais, artísticas e educativas à população.

Art. 3º A programação do evento poderá incluir, entre outras ações:

I – Encenação da Paixão de Cristo;

II – Apresentações musicais e culturais;

III – Oficinas, palestras e atividades formativas;

IV – Atividades de integração comunitária e promoção do turismo religioso.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Sessões da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante/CE, Edificio Vereador José Evaldo Martins, aos ___ de _____ de 2025.

Ryan Cardoso de Oliveira Cardoso
Assessor de Trâmites de Proposições Legislativas

RECEBIDO EM 09/04/2025 10:30

gov.br Documento assinado digitalmente
REGIVANIA SANTOS DE ALBUQUERQUE TRINDA
Data: 09/04/2025 11:27:04-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ENVIADO ÀS COMISSÕES
10 / 04 / 2025
Presidente

Ver. REGIVANIA DOS SANTOS DE ALBUQUERQUE TRINDADE - PODE VEREADORA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa reconhecer oficialmente o evento **"Pecém com Cristo"** como parte integrante do Calendário Cultural do Município de São Gonçalo do Amarante/CE. Realizado anualmente durante a Semana Santa no Distrito do Pecém, o evento representa uma importante manifestação da fé cristã e da espiritualidade da população local.

Além de reunir a comunidade em torno de valores como amor, solidariedade e respeito, o evento possui grande potencial de promoção do turismo religioso e cultural, atraindo visitantes de outras cidades e estados. Essa movimentação impacta positivamente a economia local, beneficiando o comércio, os serviços, a gastronomia e promovendo o desenvolvimento sustentável da região.

O evento "Pecém com Cristo" também se consolida como espaço para o fomento de atividades culturais, por meio de apresentações artísticas, exposições e oficinas, contribuindo para a valorização da identidade local e o fortalecimento da participação cidadã.

Ao incluir este evento no calendário cultural oficial, o Poder Público reafirma seu compromisso com a valorização da diversidade cultural e religiosa, promovendo um ambiente de respeito, convivência pacífica e integração social.

No campo jurídico, a proposta encontra respaldo constitucional e jurisprudencial. A Constituição Federal, em seu artigo 30, inciso I, estabelece como competência dos Municípios "legislar sobre assuntos de interesse local", o que se aplica perfeitamente à matéria em questão. Além disso, o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do ARE 878.911/RJ, fixou importante precedente sobre a legitimidade da iniciativa parlamentar em projetos como este:

> *Recurso extraordinário com agravo. Repercussão geral. 2. Ação Direta de Inconstitucionalidade estadual . Lei 5.616/2013, do Município do Rio de Janeiro. Instalação de câmeras de monitoramento em escolas e cercanias. 3 . Inconstitucionalidade formal. Vício de iniciativa. Competência privativa do Poder Executivo municipal. Não ocorrência . Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. 4. Repercussão geral reconhecida com reafirmação da jurisprudência desta Corte. 5 . Recurso extraordinário provido. (STF - ARE: 878911 RJ, Relator.: GILMAR MENDES, Data de Julgamento: 29/09/2016, Tribunal Pleno, Data de Publicação: 11/10/2016)*

Assim, além de legítimo sob o ponto de vista jurídico, diante da relevância social, cultural e econômica da iniciativa, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação deste Projeto de Lei.

gov.br
Documento assinado digitalmente
REGIVANIA SANTOS DE ALBUQUERQUE TRINDA
Data: 08/04/2025 19:30:47-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Ver. REGIVANIA DOS SANTOS DE ALBUQUERQUE TRINDADE - PODE VEREADORA